



Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

LEI Nº 1.685

DATA: 13 de Dezembro de 2016

Dispõe sobre a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Guaratuba e dá outras providências.

Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

A PREFEITA MUNICIPAL de Guaratuba, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha para apreciação da colenda Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I **DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

Seção I **Objetivos e finalidade**

Art. 1º-A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão de coordenação municipal dos assuntos de Defesa Civil, diretamente subordinado ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º- Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I. **Defesa Civil:** conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;



Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

III. Situação de Emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV. Estado de Calamidade Pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º-A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres, municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º-A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º -Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:

I – articular, coordenar e gerenciar ações de proteção e defesa civil, em âmbito municipal;

II – promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e de defesa, especialmente nas atividades de planejamento e nas ações de respostas a desastres e reconstrução;

III – elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV – elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V – capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários;

VI – solicitar vistorias e intervenções nas edificações e áreas de risco, bem como o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;



Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

VII - promover a identificação e a avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência, analisando e recomendando a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal;

VIII - implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas no território local, nível de riscos e sobre recursos disponíveis para apoio às operações;

IX – manter os órgãos estadual e federal de Proteção e Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de proteção e defesa civil desenvolvidas no Município;

X – realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XI – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários do Sistema Integrado de Informações sobre desastres(S2ID).

XII – propor à autoridade competente a declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação;

XIII – executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XIV – planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

XV – exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º.As ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução na área da Defesa Civil constarão de dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária Anual, bem como em programas específicos no Plano Plurianual –PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Seção II

Dos recursos do COMPDEC

Art. 7º - Os recursos da Defesa Civil serão destinados a:

I – financiar total ou parcialmente programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos, de acordo com as metas da COMPDEC, responsável pela execução da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;



Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

II - custear prestação dos serviços na área de proteção e defesa civil;

III – auxiliar entidades conveniadas para execução de programas e projetos específicos da área de defesa civil;

IV – custear a construção, a reforma, a ampliação, a aquisição ou a locação de imóveis, seja em caráter preventivo ou de resposta aos desastres, assim como para a prestação de serviços de defesa civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

V - adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e das ações de Defesa Civil, inclusive da COMPDEC.

Art. 8º- Os bens adquiridos com os recursos da Defesa Civil constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para essa finalidade.

Art. 9º-A COMPDEC compor-se-á de:

I. Staff de Comando- SCO;

a) Presidente;

b) Adjunto;

c) Coordenador e Diretor de Operações;

d) Secretaria;

II. Setor Técnico Operativo– STO

a) Subcomissão de Relações Públicas;

b) Subcomissão de Abrigos;

c) Subcomissão de Saúde;

d) Subcomissão de Vistorias;

e) Subcomissão de Transportes;

f) Subcomissão de Finanças;

g) Subcomissão de Segurança;

h) Subcomissão de Depósitos;

i) Subcomissão de Donativos;

j) Comissão de Entidades Não- Governamentais -CENG;

l) Associação Comercial e Empresarial de Guaratuba -ACIG;

m) Pastoral da Criança;



Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

- n) Guarda Mirim de Guaratuba;
- o) Guaratuba Woman's Club;
- p) Associação de Moradores da Vila Esperança e Nereidas I, II e III;

- q) Associação de Moradores da Prainha;
- r) Associação de Moradores do Cabaraquara;
- s) Associação de Moradores do Cohapar;
- t) Associação de Moradores do Coroados e Barra do Sai;
- u) Associação de Moradores do Conjunto Carmela;
- v) Associação de Moradores e Amigos do Salto do Parati;
- x) Representante da Comunidade da Limeira;
- z) Representante da Comunidade do Cubatão.

Art. 10-O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no Município.

CAPITULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Seção I Objetivos e finalidades

Art. 11-Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC, órgão consultivo e de participação comunitária na Administração Municipal, integrante do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado ao gabinete do Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de propor, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Defesa Civil, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Guaratuba - FUMPDEC.

Art. 12-Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de Proteção e defesa civil;
- II – opinar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à defesa civil municipal;



Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

III - reunir-se mediante a convocação do seu Prefeito Municipal, do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, ou ainda por decisão da maioria absoluta do Conselho, devendo a convocação ser feita com, no mínimo, de 24 horas de antecedência;

IV - examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Proteção e Defesa Civil no município, confeccionando o plano de aplicação dos recursos;

V - propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de Proteção e defesa civil;

VI - fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação;

VII - elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Prefeito;

Parágrafo único: Compete, ainda, ao Conselho a supervisão financeira do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, nela compreendidas a elaboração de cronograma financeiro e proposta orçamentária anual, a definição sobre a forma de aplicação das disponibilidades transitórias de caixa e a análise da prestação de contas e demonstrativos financeiros do Fundo Municipal.

Seção II

Da representatividade

Art. 13 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil compõe-se de 07 (sete) representantes e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria do Bem Estar e Promoção Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia – CREA/PR;
- b) 01 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/PR;
- c) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Construtores e Incorporadoras Imobiliárias de Guaratuba;



Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

b) 01 (um) representante de Associações de Bairro.

§1º Os representantes da Sociedade Civil indicarão um membro titular e um membro suplente, eleitos em fórum próprio, e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida recondução.

§2º Os representantes do Poder Executivo serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida recondução.

§3º O Conselho Municipal será presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a sua recondução.

§4º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos

§5º O COMUDEC poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas;

Art. 14- Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público; exceto despesas com deslocamento quando representando o CMPDEC.

Art. 15 - Não poderá exercer a condição de representante de entidade, efetivo ou suplente, quem for detentor de mandato eletivo.

Art. 16 -A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, cabendo a esta promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, bem como elaborar as pautas e atas, registrar as deliberações do conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a oferecer atividades de capacitação aos integrantes do Conselho.

Art. 18 - No prazo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil elegerá seus cargos e elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Seção I

Objetivos e Finalidades

Art. 19 -Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC do Município de Guaratuba, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados as ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Art. 20 -Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Guaratuba - FUMPDEC:

- I – os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II – os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;
- III – as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;
- V – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- VI – as doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII – outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de defesa civil.



Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

Seção II

Das Aplicações dos Recursos do FUMPDEC

Art. 21 - As aplicações dos recursos do FUMPDEC serão destinadas a ações preventivas, de socorro e recuperativas, vinculadas aos programas de Proteção e Defesa Civil, que contemplem:

I – Desenvolvimento de ações preventivas, desde que constantes do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, seus Programas e Planos, aprovados pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, tais como:

- a) elaboração dos planos de defesa civil, de contingência e de operações;
- b) estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;

- c) elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;
- d) elaboração e implantação de sistemas de informação e monitoramento;
- e) capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de defesa civil;
- f) cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
- g) campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;
- h) organização de postos de comando e de abrigos;
- i) pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;
- j) aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução.

II - em caso de desastre:

a) para o suprimento de:

1. alimentos;
2. água potável;



Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

3. medicamentos, material de penso, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal;

4. material de construção, quando se destinar à reconstrução de imóveis atingidos por desastre;

5. roupas e agasalhos;

6. material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros;

7. material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergenciais;

8. combustível, óleos e lubrificantes;

9. equipamentos para resgate;

10. material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial.

b) apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;

c) material de sepultamento;

d) pagamento de serviços relacionados com:

1. restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais;

2. outros serviços de terceiros;

3. transportes;

4. a desobstrução, desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;

e) reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros;

f) pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

Seção III

Da Supervisão e Controle

Art. 22 - O FUMPDEC é vinculado e administrado pelo Prefeito Municipal ou por seu substituto.

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do FUMPDEC.

Art. 23 - A utilização e liberação de recursos do FUMPDEC dependem da aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMPDEC, obedecido ao previsto na Lei nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§1º A Contadoria Municipal apresentará, ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, os balancetes que demonstrem o movimento do FUMPDEC, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2º Ao final do exercício, a Contadoria Municipal demonstrará ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, as operações com recursos do FUMPDEC.

Art. 25 - Os recursos do FUMPDEC serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Art. 26 - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMPDEC serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMPDEC ou que lhe venham a ser doados.

§2º Os materiais adquiridos pelo FUMPDEC serão controlados e administrados pelo Almoxarifado Municipal e movimentados por solicitação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.



Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

Art. 27. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 28. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias especificadas na LDO e LOA.

Parágrafo Único. Quando os valores forem recebidos em razão de convênios que exijam abertura de conta específica, o montante conveniado deve ser contabilizado na mesma unidade orçamentária do FUMPDEC.

Art. 29 - Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil terão destinações específicas nas ações em que se lastreia o artigo 6º, desta Lei, não podendo servir para qualquer outro Fundo ou Programa instituído pelo Município, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 30 - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e com o Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 31 - Fica autorizado ao Poder Executivo, no presente exercício, a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender as despesas com a execução desta Lei.



Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

Art. 32 -Fica revogada a Lei nº 707 de 08 de junho de 1.994.

Art. 33 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, no que couber.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 707, de 08 de junho de 1994.

Prefeitura Municipal de Guaratuba, 13 de Dezembro de 2016

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal